

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e sete minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria de Assis Calsing. Ausente o Exmo. Sr. Ministro Brito Pereira, Presidente da 5ª Turma, em razão de sua participação na 106ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, conforme Resolução Administrativa 1875/2017 deste Egrégio Colegiado. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: ED-RR-13-41.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OSIEL MENDES FERREIRA, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração de ambas as partes. Processo: ED-RR-55-42.2012.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Embargado(a): GUINEVER ROSA DOS SANTOS, Advogada: Daniela Hoffmann, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o erro material, acrescentar ao v. acórdão os fundamentos ora lançados acerca do tema relativo à responsabilidade solidária das reclamadas, sem efeito modificativo. Processo: ED-RR-139-14.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IRAILDE DE JESUS SANTANA, Advogado:

Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): RECAL REVESTIMENTOS E CALDEIRARIA LTDA., Advogado: Rui Sapucaia Pereira, Embargado(a): RUST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adilson Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-167-50.2012.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): LÚCIA MARIA BARCELOS FERNANDES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAI-CDG (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Fernanda Fiatte Cardoso, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-187-11.2010.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): DILMA LOUREIRO JACQUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-283-64.2016.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA-FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): CLAYTON HERMÍNIO MARQUES DA COSTA, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.-ME, Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: Ag-AIRR-288-86.2016.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): LUIS CARLOS SETTE ROLIM, Advogado: Daniel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-341-95.2012.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CINTHIA SOUZA NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I – dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-346-80.2015.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Cíntia Yazigi Martins, Agravado(s): HERALDO DE TOLEDO CÉSAR, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-369-50.2013.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES E OUTROS, Advogado: Amilcar Delvan Stühler, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MAÍRA DE SOUZA NUNES, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogada: Anne Marie Kutne, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA SGAN 916 E OUTRO, Advogado: Ana Paula Franco de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. - EPP, Advogada: Isabella Maria Bidart Lima do Amaral, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento do agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: RR-375-60.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Fernando Luis de Albuquerque, Recorrido(s): CARLIANE ARAÚJO DA SILVA BORGES, Advogado: Fabiano Cesar Nogueira, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do

recurso de revista. Processo: RR-378-67.2010.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Robson de Oliveira Molica, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: RR-410-23.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): MISLENE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-436-11.2015.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): RAIMUNDO JOSIMAR GERMANO DA SILVA, Advogada: Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: ED-AgR-AIRR-437-43.2015.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARVALHO & FERNANDES LTDA, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Embargado(a): ANA PAULA DA CONCEICAO SILVA LIMA, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-439-13.2013.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): LARISSA DE BORTOLLI CHIAMOLERA SABBI, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-446-03.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): SAFI LOURENÇO MOURA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada; II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária da segunda reclamada - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Por decorrência, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-449-71.2013.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESPÓLIO de FABRICIO SILVA BARBALHO (ATRAVÉS DO SR. PETRONILIO VICENTE BARBALHO), Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-470-78.2015.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ALISSON HERBERT SILVA DA LUZ, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta

Corte. Processo: AIRR-538-68.2014.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NARA MEDEIROS CARDOSO, Advogado: Rodrigo Martins da Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-559-42.2010.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): DINIZ GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Wellington Santana de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) Sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da segunda e terceira reclamadas (BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.) e do recurso de revista da primeira reclamada (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A). Processo: RR-588-31.2012.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Recorrido(s): FLÁVIA PEREIRA BORGES CARDOSO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Mantido o valor da condenação. Processo: Ag-AIRR-607-64.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): LUIZ JOSÉ FERREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-616-04.2013.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): MANOEL LOPES DA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Isolino Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-RR-657-47.2012.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, Advogado: André Renato Zuco, Embargante: DENIZE SOBIESKI, Advogado: Carlos Antonio Loro, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação em honorários periciais do reclamado e declarar a responsabilidade da União pelo seu pagamento, conforme Súmula nº 457 desta Corte, determinando-se a intimação do ente público; e II) conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-AIRR-709-81.2013.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANDRIELI DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Felipe Souza da Silva, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR-717-36.2012.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GILMAR DE JESUS SOUZA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): MVA CONTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Andrea Augusta Pulici, Agravado(s): TECNISA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): NEMONORTE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravado(s): HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTRO,

Advogado: Marcelo Elias, Advogada: Sheila Faria Primo Parisotto, Agravado(s): EMPREITEIRA MENDES SOARES S/C LTDA., Agravado(s): JONICA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-731-39.2012.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): REINALDO FREITAS PIO, Advogado: Arnaldo Freitas Pio, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-747-67.2013.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOÃO PAULO ALVES, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): USINA ITAJOBI LTDA.- AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Maria Beatriz Tafuri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento, como hora extraordinária, dos 30 minutos residuais. Processo: AIRR-762-67.2010.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WANDA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-787-85.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RENATO ALVARENGA DA SILVA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-792-78.2015.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Pirágine, Recorrido(s): SUELI DE CÁSSIA FERNANDES, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: ED-AgR-AIRR-862-58.2013.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SILVANA DE MATOS LEITE, Advogado: Antonio Carlos Louro de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-888-29.2014.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO MOZER, Advogado: Daniel Rodrigo Sapia, Advogado: André Varella Bianeck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-892-32.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA ROSA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL" por contrariedade à Súmula nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante sejam aplicados os divisores 180 e 220, respectivamente, nas jornadas de 6 e 8 horas diárias cumpridas pela empregada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: RR-930-65.2015.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Recorrido(s): ANDRESSA KALINE MORAES DINIZ, Advogado: Karollinne Alessandra Maciel e Silva, Advogado: Daniel Leite de Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à

data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, inclusive na parte da decisão que fixou o valor das custas processuais. Processo: RR-1023-22.2014.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): VIVIAN RODRIGUES BARTZ, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-1060-75.2015.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA MARIA ALBUQUERQUE ALMEIDA, Advogado: Humberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Mantido o valor da condenação. Processo: ARR-1067-94.2010.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ WELLINGTON GOMES NICOLAU, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II)

Sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Processo: AgR-AIRR-1083-89.2014.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SURINAM AIRWAYS LTDA, Advogado: Antônio Carlos Silva Pantoja, Advogado: Antônio Carlos Silva Pantoja Junior, Agravado(s): ARCELINO DA SILVA VILAS BOAS FILHO, Advogado: Arcelino da Silva Vilas Boas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-1094-59.2014.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEONILCE FELIPETO, Advogada: Janaine Vicenzi, Advogado: Simone Vicenzi Sgarbossa, Agravado(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Anderson Piaseski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-1107-98.2014.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RODRIGO DE LIMA TREVISAN, Advogado: Deusdério Tórmina, Advogado: Thiago André Rizzo, Agravado(s): MOVEIS ROMERA LTDA, Advogado: José Manoel Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-1147-73.2011.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-1157-34.2015.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARILDES BARROS DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Raniletti Carvalho de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1184-09.2013.5.02.0081 da 2a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO MARIANI, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AgR-AIRR-1265-44.2015.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BELEM RIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Renato Eurico Saldanha de Oliveira, Agravado(s): DOUGLAS ANTUNES BARBOSA, Advogado: Pablo Rogério Borges Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-1293-36.2010.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): GENARO CARVALHO GOMES, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1309-77.2012.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTÔNIO DONIZETE PEREIRA, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA-SAEP, Advogado: Fernando Fermoselli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1316-19.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Artur Ribeiro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): LUCILA COSTA SALES, Advogado: Andress Amadeus Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-1319-47.2012.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ISMAEL TARGINO DA SILVA, Advogada: Renata Semensato Melato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-

ARR-1335-94.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Embargado(a): NASSER BAHY, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-1353-17.2011.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Recorrido(s): MARILENE ONDRUSEK, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: Ag-AIRR-1369-07.2014.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO ZANIBONI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1435-66.2013.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): RAIMUNDO DA COSTA E SILVA, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1435-33.2014.5.06.0161 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procurador: Francisco Militão de Carvalho, Agravado(s): ERONILDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Nathalia Cavalcanti

Telimo, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Advogada: Renata Vale Ferreira de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-ED-RR-1499-86.2012.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ULISSES LUSTOSA NOGUEIRA PARANAGUÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para retificar a parte dispositiva, que passa a ter a seguinte redação: "por unanimidade: acolher os embargos de declaração da reclamante, para, sanando as omissões identificadas, determinar que o cálculo das horas extras já deferidas observe o adicional de 50%. Determinam-se os reflexos das horas extras sobre 13º salário, férias, terço constitucional de férias, férias convertidas em pecúnia e licença-saúde, licença-prêmio e APIP (Ausências Permitidas para Interesse Particular - convertidos em pecúnia ou não), descanso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados) e FGTS; valores a serem apurados em liquidação de sentença, observando-se a habitualidade do pagamento, bem como as normas regulamentares aplicáveis, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença. Condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo." Processo: Ag-AIRR-1513-63.2012.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A-ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Zélia Dantas D'Arce Pinheiro, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): JEFFERSON PEDROSO DA SILVA, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Advogado: José Samuel de Farias Silva, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1530-05.2014.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA-IFB, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): MARIA HELENA GOMES BARROS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1531-68.2010.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): MANOEL AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1702-74.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEUZA MARIA AMARAL DO PRADO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1718-73.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. Processo: RR-1731-54.2015.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): MÁRCIA BREVES DE LIMA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Recorrido(s):

TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-1759-38.2013.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): ALMIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1822-78.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): DOUGLAS ISMAEL PINTO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1832-08.2014.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HÉLIO RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Agravado(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Renato Perim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1837-97.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GISELE APARECIDA RANGEL PEREIRA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-2065-56.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador:

Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): SEBASTIAO PAULO FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-2070-08.2013.5.23.0086 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): EVARISTO ROBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Katrice Pereira da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Processo: RR-2104-04.2013.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MENDES PAVAN, Advogado: Antônio de Pádua Pereira Schmith, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DO RIO DE JANEIRO) pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas à reclamante no presente processo e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR-2107-97.2014.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): LICINEO ALVES DE LIMA, Advogado: Marcelo Winther de Castro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito,

dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-2139-67.2014.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): ANA LÚCIA DO NASCIMENTO BRAZ, Advogada: Nathalia Carolini Mendes dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOS CRIANÇA BAIRRO MATTEO BEI, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-2173-28.2013.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): RAFAEL ARAÚJO AMARAL, Advogado: Flávia Correa Balsamão Lucas, Advogado: Valério Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-2229-11.2011.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MÁRCIO MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO", por ofensa ao artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as diferenças do adicional de periculosidade, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial da remuneração do autor; II) não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Processo: AgR-AIRR-2291-39.2014.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ENEIAS SOARES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-2415-52.2011.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OSMAR ROLIM, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor José da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-2828-66.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): MÁRCIA MARIA TEIXEIRA MARTINS, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AgR-AIRR-2913-67.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALDECI DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Embargado(a): JBS S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR-2921-35.2010.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FLAVIANI BALCKER CASTILHO STEHL, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s) e Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Ana Regina Pereira Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para o labor anterior a 5/3/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data do efetivo pagamento, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Para o labor posterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser a data da efetiva prestação de serviços, como

decidido pelo egrégio Tribunal Regional, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Processo: RR-3046-90.2013.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): EXPEDITA BATISTA DE FREITAS, Advogado: Ericko Monteiro de Figueiredo, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDOTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado de São Paulo. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Processo: AgR-AIRR-3069-64.2013.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): VANESSA DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Carlos Lukenchukii, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-3071-51.2012.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAMILA SANTOS SILVANO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválido o pedido de demissão, considerar como sem justa causa a dispensa da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio,

indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, bem assim a liberar as guias para soerguimento do FGTS e a do seguro desemprego e, em caso de impossibilidade, a pagar a indenização substitutiva. Processo: ED-RR-3284-38.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TELMÁRIO DE ARAÚJO SACRAMENTO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Embargado(a): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-4492-78.2013.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ZEILZA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA, Advogado: José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-9398-85.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL-COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO EDIMILSON MACHADO, Advogada: Sabine Mara Müller Souto, Decisão: por unanimidade: i) negar provimento ao agravo de instrumento da União; ii) conhecer do recurso de revista da reclamada por ofensa ao artigo 43 da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar provimento parcial para determinar que para apenas o labor após à alteração promovida pela Lei nº 11.941/09 (5/3/2009), o fato gerador a ser considerado para a contribuição previdenciária deverá ser a prestação de serviços. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Processo: RR-10017-73.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Robson Flores Pinto, Recorrido(s): SIMONE ALVARENGA LEONEL, Advogado: Fernando Lacerda, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: ARR-10182-22.2014.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO-UFTM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELO VOLPI, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Eduardo Costa Oliveira, Advogado: Piter Luiz de Sousa, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (UFTM) pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. Processo: ARR-10300-04.2013.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): IGOR FERNANDO OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: Ag-AIRR-10323-91.2015.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): FELÍCIA TERESA ROCHA SOUZA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10345-17.2013.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSILENE DIAS BARBOSA, Advogado: Flávio Branco Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anthony Abreu Polasek, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Raquel de Oliveira

Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. Processo: RR-10395-75.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Marcelo Bianchi, Recorrido(s): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Patricia Dias Aydar, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-10434-82.2015.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): LILIANE DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10576-57.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): LUCAS JOSÉ SENA, Advogado: Luís Gustavo Bittencourt Masiero, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-10580-24.2015.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Recorrido(s): FARLEY CRUZ BEZERRA, Advogado: José Aparecido Batista dos Santos, Recorrido(s): NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (ECT) e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Processo: Ag-AIRR-10666-04.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Daniela

D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): CLAIRTON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-10677-44.2015.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jorge Kuranaka, Recorrido(s): ELITON DE OLIVEIRA MARIN, Advogada: Victor Hugo Neves Polidoro, Recorrido(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-10763-24.2014.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): ANA MARIA GAMA CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA EIRELI, Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-10767-07.2015.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDSON SERAFIM DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Advogado: Fabrício Nunes da Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-10801-68.2015.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ETUCO TODA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-10822-24.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DAESP, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): ROSEMEIRE FRANCISCA DOS REIS FRANÇA, Advogado: Juliana Grazielle Mendes, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: ED-AgR-AIRR-10886-37.2014.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA HELENA DA SILVA REGIS DE PAULA, Advogado: José Thiago Camargo Bonatto, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS-COHAB, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-10938-76.2016.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Agenor Borges de Castro, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s): EDMAR DE BARROS, Advogado: Jô Quixabeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-10980-37.2015.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): GEANCARLO GOMES DA CUNHA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-11025-66.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MENEZES FRANÇA, Advogado: Celso Luis Andreu Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-11076-43.2014.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): WELLINGTON ISAIAS DA SILVA, Advogado:

Márcio Tomazela, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-11117-12.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS DONIZETE PAGANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-11245-88.2015.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Recorrido(s): CRISTIANE DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Domingos Della Libera, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Aparecido Furlan, Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-11255-51.2014.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BERGAMINI MATIUSSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-11265-33.2014.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): MARIA TELMA DE SOUSA MENDES, Advogado: Renato Chinen da Costa, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo

229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-11286-54.2014.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): AKENI HISSAKO DE JESUS ONO, Advogado: Maurício Sanitá Crespo, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Suelen Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-11356-79.2015.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO BERMAL SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-11434-72.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): ALZIRA NEGRINI FURLANETTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-11605-62.2014.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): HILTON CUNHA CALDEIRA, Advogado: Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: RR-11765-32.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Procuradora: Tamyres Lorrane R. Vasconcelos, Recorrido(s): KELLY DE ASSIS LUCAS, Advogado:

Marinete Bastos Arantes Costa, Recorrido(s): BIOXATA TECNOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-11765-49.2015.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): CLEVERTON ROSA, Advogado: Sérgio Juarez Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-11789-54.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Recorrido(s): JABES NASCIMENTO DE MOURA, Advogado: Edinaldo Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-12358-35.2014.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ PEDRO BUENO MILANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-20018-62.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ENIO MARQUES LEMES, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Advogado: Renata Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-20197-98.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.,

Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): FABIANA AVILA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-20284-83.2014.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): BRUNA CELESTE HAIM, Advogado: Pedro Rehbein, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: ED-AgR-AIRR-20347-52.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): HELOISA HELENA GONÇALVES MACHADO, Advogado: Eduardo Lunkes Pelizzaro, Embargado(a): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem imprimir efeito modificativo ao julgado, consignando a preclusão da pretensão de análise da questão referente aos "honorários advocatícios", nesta fase recursal. Processo: RR-21499-26.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Recorrido(s): EDI JOSÉ MACHADO, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: ARR-21586-48.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANE PAZ DIAS, Advogada: Aline Silveira Harenza, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE-COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: dar

provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista parcialmente admitido. Processo: AgR-AIRR-24054-76.2016.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MONTEVERDE AGROENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): AURO SALES DA COSTA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-24104-50.2016.5.24.0051 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Recorrido(s): ROSINEI CARDOSO DE SOUZA, Advogada: Andréia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Processo: Ag-AIRR-24227-56.2014.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOTEL OT LTDA., Advogado: José Ayres Rodrigues, Agravado(s): VÂNIA RIGONI, Advogado: Martinho Lutero Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-24418-17.2014.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): INEZ APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-25199-22.2015.5.24.0061 da 24a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RENATO DE SOUSA, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-48200-49.2006.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELL TO CELL EQUIPAMENTOS E COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): MARCIO ANTONIO SOARES MACEDO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-116400-32.2008.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MACIEL MARCELINO, Advogado: Claudinei José Machioli, Recorrido(s): EMBALAGENS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. - ME, Advogado: Mauro Wilson Alves da Cunha, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-127700-49.2008.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravante(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL-BANESPREV, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): DAVI CONCEIÇÃO MONTEIRO E OUTRAS, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: ED-AIRR-128700-72.2006.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROSANA MARA OKIMA SONEHARA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR-180885-71.2001.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada:

Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): EUZÉBIO FABRO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-256500-03.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE - D, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RENATO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento da Companhia Nacional De Abastecimento - CONAB e do Estado do Rio Grande do Sul para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica-CEEE - D. Processo: ED-AIRR-274200-41.2008.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ARLINDO BALBINO ROSA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR-384785-40.2009.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDO JUNGLOS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-551300-67.2005.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, Recorrido(s): JULIANE HONÓRIO RODRIGUES, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona da(s) Recorrida(s). Processo: Ag-AIRR-1000446-92.2015.5.02.0708 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MORUMBY HOTEIS LTDA, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): PAULO ROBERTO BENETON, Advogada: Maria Rosinéia Pinto Furtado da Costa, Agravado(s): INOVA ASSISTÊNCIA EM NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1001798-81.2014.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): JOSENILDA DE LIMA SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-1002002-44.2013.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON MORATA, Advogado: Elaine Cristina Félix, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-1003201-51.2013.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Recorrido(s): RENATA BAIMA, Advogado: Paulo Valério Fazla, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-20-35.2015.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): GERALDO VALÉRIO DE SOUZA NETO, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-116-06.2013.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procurador: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCO ROGÉRIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-116-62.2014.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): THAIS VALCÁCIO DE CARVALHO, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Embargado(a): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO, Advogada: Fernanda de Freitas Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-171-58.2014.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO RONALDO HORTELAN, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. Processo: RR-184-72.2016.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira de Rego Barros,

Recorrido(s): JOSÉ OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Recorrido(s): H W ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Maciel Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-186-06.2016.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Agravado(s): LAIZA DANIELE DA SILVA SOUZA, Advogado: Newton Salústio de Almeida Júnior, Agravado(s): TRINDADE & SILVA LTDA., Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Advogado: Edson Gutemberg de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-190-80.2016.5.13.0012 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): CÍCERO GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Lincon Bezerra de Abrantes, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-193-41.2014.5.07.0022 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Paulo Melo Caratori, Advogada: Késia Rodrigues da Costa, Agravado(s): EGIGLAUSON SOUSA DE LIMA, Advogado: Rafael Henrique Dias Sales, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-199-90.2014.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): SIRLEY FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Leonardo Santana Lopes, Advogado: Odherbal de Santana Pinto, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-286-84.2015.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Xavier Zanelati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR-426-61.2014.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.- EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE PIMENTEL NUNES, Advogado: João Vítório de Souza Netto, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido com a utilização da TRD, ficando prejudicada a apreciação do agravo. Processo: RR-480-98.2012.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): DYANA DE JESUS MUDOLON, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-505-05.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO

(PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ANTÔNIA MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Croner de Abreu, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-574-83.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Silva Nascimento, Recorrido(s): KELLY RENATA DE OLIVEIRA, Advogado: André Santos, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-577-50.2014.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): SÍLVIO ANTONIO DE ARAÚJO, Advogado: Anderson Luiz Cavalcante Soares, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema "correção monetária - juros de mora". Processo: RR-633-41.2013.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Recorrido(s): DANIEL DIAS RORIZ, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental e, por consequência, prover o agravo

de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora para fins de apuração de horas extras. Processo: RR-791-78.2012.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Recorrido(s): JOSÉ JAIRO SOUZA ATAÍDE, Advogado: Venifrankly Veiby de Oliveira Noronha, Recorrido(s): ROBERTS JOSÉ DAVINO DA SILVA, Recorrido(s): BMS DA SILVA DAVINO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: Ag-RR-837-69.2013.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Agravado(s): REJANE HENRIQUES DA MATTA CARMO, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista. Processo: ED-ARR-883-31.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ALAIR JOSE FERREIRA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-884-21.2014.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez, Recorrido(s): JORGE EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Chris Danielly de Andrade Oliveira, Recorrido(s): GDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Gabryelle de Souza Lima Trindade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da

recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-914-45.2014.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): HUMBERTO DE AGUIAR PACHECO, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Recorrido(s): CRS BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-937-60.2014.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: José de Castro Neto, Recorrido(s): NAINA ALVES FERNANDES, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental e, por consequência, prover o agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-1003-12.2015.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GILVAN PEREIRA DA SILVA, Advogada: Normanda de Abreu Galvão, Advogado: Clélia Álvares Monteiro Mergulhão, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1017-90.2015.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Agravado(s): MAGDIEL BEZERRA TENÓRIO, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Advogado: Wilton Antônio Figueirôa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo:

AIRR-1018-64.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DFTRANS-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Welbio Coelho Silva, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Michelle Cristhina Dias, Agravado(s): ELIELSON ALVES MARQUES, Advogado: Humberto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1032-94.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARGEU QUEVEDO FERNANDES, Advogado: Iêda Maria Busin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-1033-64.2012.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FILIPE ALEXANDRE ARRUDA KABARITE, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "bancário - jornada de trabalho - divisor" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1047-52.2013.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - TRACAL E OUTRO, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): ADÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Claudemir de Lima Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento relativamente ao tópico "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - quanto ao tema "atualização monetária - débitos trabalhistas", abster-se de analisar o agravo de instrumento, com determinação de baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do agravado por meio da TRD. Processo: AIRR-1090-68.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE LYRA, Advogado: Adionan Arlindo da Rocha Pitta,

Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1096-32.2012.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Barachisio Lisboa, Recorrente(s): JOÃO MÁRIO DA SILVA SANTOS, Advogada: Maria das Dores Ramos Estrela, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): NÚCLEO DE GESTÃO DE ÁGUAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Kleber Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços e III - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade ao item III da Súmula 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Processo: AIRR-1181-30.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JULIANA PEREIRA SANTOS, Advogada: Marilia Silveira Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tópico "estabilidade da gestante - contrato de trabalho por prazo determinado", por inobservância do pressuposto processual do artigo 896, § 1º-A, da CLT; II - quanto ao tema "correção monetária", abster-se de analisar o agravo de instrumento, com determinação de baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito da agravada por meio da TRD. Processo: RR-1191-30.2015.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO-CMTU-LD, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Recorrido(s): CARLOS CÉZAR NUNES, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Recorrido(s): VISATEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Roberto Dias Casagrande, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial contrariedade a Súmula 331, item V, do

TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade a Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-1206-95.2014.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): RICARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Kátia Masotti Almeida Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema "juros de mora". Processo: AIRR-1206-56.2014.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): IVAN ROBERTO DA SILVA, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1207-79.2014.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ROBSON CLEISSON SOUZA SILVA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1276-56.2013.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO DIONÍSIO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1292-74.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ALINA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1345-20.2010.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de

Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): CLEIDE BÁRBARA DOS SANTOS SILVA SOUZA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: André Silva Peçanha, Advogado: Leonardo Bahia Dantas Martinez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-1361-84.2015.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): EZEQUIAS FERNANDES DA SILVA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1372-26.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): MARIA JOSE FERNANDES DA ROCLIA SILVA, Advogado: José Aldemir Borges de Matos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1373-87.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PATRÍCIA BARBOSA GARCIA MARSON, Advogada: Giovanna Catussi Pinheiro, Advogado: Roberta Carla Sottile, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Robertson Alves Mendonça, Advogado: Anacleto Giraldeli Filho, Agravado(s): CREDIALIANÇA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1384-79.2014.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FRANCISCA PEREIRA BARBOSA,

Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1435-28.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ BISPO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1455-30.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): EDUARDO VINÍCIUS RODRIGUES, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-1462-76.2014.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: NÁDIA DA SILVA XAVIER, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Bruno Cavalcanti Revorêdo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: AIRR-1495-97.2012.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSE ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ewerton Mário Braga de Alcantara, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1512-54.2012.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Paulo Caetano Rodrigues Horta Júnior, Agravado(s): HAROLDO ALBERT SKABA, Advogado: Manuel Nunes Mareco Trigo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação,

nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1532-83.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Recorrido(s): CÉLIA DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcos Henrique Gomes Pinto, Recorrido(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; II - dar provimento ao agravo de instrumento relativamente ao tema "responsabilidade solidária pelo recolhimento do FGTS" em razão de potencial violação ao artigo 15, §1º da Lei 8.036/90, para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 15, §1º, da Lei 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a obrigação solidária da recorrente em subsidiária, pelo recolhimento do FGTS, no período correspondente de 02/09/2002 a maio de 2010. Processo: AIRR-1539-36.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravante(s) e Agravado(s): ARMANDO JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-1590-76.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CLEILTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1591-12.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio

José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): HILDEVÂNIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1613-90.2014.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): WELLINGTON SANTOS RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-1626-22.2014.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS RAMIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento de TERWAN; II - negar provimento ao agravo de instrumento da CODESP quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam"; III - dar provimento ao agravo de instrumento da CODESP, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-1636-02.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1708-90.2015.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): MARCELA LOPES GONÇALVES, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo,

Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-1846-29.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GILSON LIRIO RIBEIRO, Advogado: Eduardo Lopes Andrade, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto contra acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 412 da SBDI-1/TST, nem recebê-lo como recurso de embargos, que seria o recurso cabível, em face da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, derivada do erro grosseiro cometido pela agravante. Processo: AIRR-1855-90.2014.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HACKER INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Madelaine Rostirolla, Agravado(s): NEILOR CARLOS MATTANA, Advogado: Norberto Azambuja Ilha Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "equiparação salarial"; e II - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "horas extras". Processo: AIRR-1949-26.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Advogada: Bianca Santos Paulozzi Pizolato, Advogada: Werusca Pereira Lago, Agravado(s): ANTÔNIO TEODORO, Advogada: Patrícia Massier Nicácio, Agravado(s): GLOBO SEG SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1982-28.2014.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): EMERSON VIEIRA, Advogado: Giulliano Paludo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Jaime Roque Perotoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2146-82.2013.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): GENILSON ANTONIO AUGUSTO, Advogado: Eduardo

Alamino Silva, Recorrido(s): MJC TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame da matéria relativa à abrangência da condenação. Processo: ED-AIRR-2752-25.2011.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDMAR CARDOSO FREDNRAN, Advogado: Renato Ourique de Mello Braga Garcia, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-2826-71.2014.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: FABIANA OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-3026-46.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): LUIS CLÁUDIO DE JESUS, Advogado: Marcos de Souza, Recorrido(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Maurício Antônio Dagnon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: ARR-3034-64.2012.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): SERGIO BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s) e Recorrido(s):

SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. II - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o recurso em relação ao tema "juros de mora". Processo: AIRR-10007-94.2015.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Agravado(s): JOSEFA PEREIRA, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10012-47.2015.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JORAY DOS SANTOS OLIVEIRA LIMA, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10024-05.2015.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Caroline Martins Reis, Agravado(s): ELSON MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogada: Elizabete Solange Gonçalves Brígido, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE-RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10046-02.2013.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MEDRAL ENERGIA LTDA., Advogada: Daniele dos Santos Mira, Agravado(s): LUCAS ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Denadai Cangussu de Lima,

Agravado(s): IRENILDO NEVES DA ROCHA-ME, Advogada: Lourdes Lopes Fruceri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10046-43.2013.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Guilherme Barbosa Franco Pedreschi, Agravado(s): MAURO JOSÉ FIRMINO E OUTRO, Advogado: Nei Almeida Santos, Agravado(s): DBA-ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Maria Cristina Libório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10050-34.2015.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-CBD, Advogado: Thiago Ferreira da Silva, Agravado(s): FABIO FERNANDES DE JESUS, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10108-20.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEF.SAO JOSE E SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO JOSE, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Agravado(s): NEUZA MARIA DA SILVA, Advogada: Thais Conceição Estevam dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-10116-75.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OMNI TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): SEBASTIÃO CAMPOS DE ANDRADE, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogada: Maria Eugenia Muro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-10164-32.2015.5.03.0085 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de

Andrade Canhestro, Agravado(s): ALEX SANDRO FLOR DA CUNHA, Advogado: Graciele de Fátima Meira da Luz, Advogado: Emanuelle Albertine Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AIRR-10194-61.2014.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): LEONICE DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-10197-11.2015.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BV FINANCEIRA S. A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): ELISEU MOREIRA PEREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-10205-58.2014.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): NAILE ELISABETE ANTONIOLI, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10234-27.2016.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Sposito Ceneviva, Agravado(s): JUMAR DONIZETE COUTINHO, Advogado: Lúcio de Souza Júnior, Advogado: Paulo Henrique Lebron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10246-19.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): ANDERSON RICARDO MACHADO, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10261-23.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogada: Sulamitha Bonvicini Veloso, Agravado(s): MANASSES FERREIRA MARQUES, Advogado: Tiago Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-10310-45.2014.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Dayana Silva Brito, Agravado(s): RICARDO AGNOLETO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10313-91.2014.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO-VIA, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): VANDERLEY ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Jourdan Antonio Barros Cruvinel, Advogado: Marcel Barros Leão, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procuradora: Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10320-14.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Agravado(s): MARIA VALDENICE DA SILVA NUNES, Advogado: Gilson Sivestre da Silva, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10347-87.2013.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): VANESSA NOVO TROMBINI, Advogado: Adriano Daun Monici, Agravado(s): FNA E-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA, Advogado: Evandro Pelissel Celles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10378-12.2016.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RODOMEGA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.,

Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): CLEVERSON RIBEIRO QUEIROZ, Advogado: Parisi Mário Vittorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10399-56.2013.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): EMANOEL LORDELO DE SALLES RIBEIRO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10422-56.2015.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): WILKER SOUZA DO CARMO, Advogado: Bertoldo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10446-98.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ANA LÚCIA GALVÃO, Advogado: Ricardo Figueiredo Carvalho, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10458-69.2014.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESPÓLIO de DIRCE NESLADEK LIMA E OUTRA, Advogado: Edson Artoni Leme, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Gilberto de Barros Basile Filho, Agravado(s): DESCASK-DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA., Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do

Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10462-68.2015.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULO MORAES PUERARI, Advogado: Jorge José Nassar Júnior, Agravado(s): VET ANGELS CLÍNICA E PRODUTOS VETERINÁRIOS-ME, Advogado: Guilherme Carlos Machado Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10473-07.2014.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDRÉA FERNANDES, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Advogado: Vinicius Rocha Braga Lessa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MATOZINHOS, Advogada: Jacqueline Maria Bomtempo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10496-18.2014.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): MARIA CHRISTINA ROMÃO BEZERRA PINTO, Advogada: Ana Paula Rodrigues Maio de Campos, Agravado(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10504-28.2015.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Mariela Juntolli, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): TAMIRES FLORINDO DA SILVA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Advogado: Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10519-48.2015.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FERNANDO MENEZES PANTA DA SILVA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): AMT TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-10569-

04.2013.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA EDITORA A TARDE S.A., Advogado: Robson Sant Ana dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SILVANA PIRES RESENDE LIMA, Advogado: Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-10579-37.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Recorrido(s): PAULO SERGIO MENEZES, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE-RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: RR-10583-04.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Recorrido(s): ANGELA MIGUEL BISCAIA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): EMPASERV-EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: RR-10591-45.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Recorrido(s): ROSEMARY ZANATA PRAJO, Advogado: Renan Cavenaghi Fiod, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame do tema "juros de mora". Processo: RR-

10630-13.2015.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ILDA BUENO MANSAN, Advogada: Daiana Aparecida de Novaes Santos, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-10630-63.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-10738-48.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ORLANDO PIASALE JÚNIOR, Advogado: Jorge Augusto Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10745-40.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): EDNILSON BAPTISTA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10790-92.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSMASUT TRANSPORTES

LTDA, Advogado: Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Agravado(s): WANDER ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10928-62.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA-UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): LUCAS SAAR CERQUEIRA, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10949-49.2014.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): RUDNEI PAULINO BRAGHIN, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11153-20.2015.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA E OUTROS, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): FABRICIO SANTANA SANTOS, Advogado: Thiago Athayde Pedrosa, Agravado(s): PHOENIX MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): RIFEL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Daniela Soares Abrantes Bontempo, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Agravado(s): ZAQUIA EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE, LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA., Advogado: Daniela Soares Abrantes Bontempo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11317-84.2015.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): TATIANE CARINE DE MEDEIROS, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11361-90.2015.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO MARINHO, Advogado: Gustavo Henrique Stábile, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Camila Loureiro Tonobohn,

Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11396-05.2014.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-11433-05.2015.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Embargado(a): MARCOS ANTONIO BESSA DE OLIVEIRA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Mikelly Julie Costa D'Abadia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-11449-14.2015.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ÉRICA PRISCILA SILVA, Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-11590-44.2013.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LINDIANY NUNES BATISTA, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-12520-63.2014.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Embargado(a): BENEDITO AMARO FILHO E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: AIRR-12606-33.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ANDERSON LUIZ SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-20244-37.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): WALDEMAR MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-20786-69.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anelise Ribeiro Pletsch, Recorrente(s): MÁRIO CAMILO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Leticia Nunes, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da entidade pública, ficando prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios" e III - não conhecer do recurso adesivo do reclamante. Processo: RR-21363-32.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA MATOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: ED-RR-40400-11.2009.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Embargante: MRS LOGISTICA S/A, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-42100-93.2009.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO VERONEZE, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame do tema "juros de mora". Processo: AIRR-105400-39.2007.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Parente de Andrade, Agravado(s): CLAUDEMIR BRAVO, Advogado: José Fernando Zaccaro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-130350-57.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FRANCISCO MONTENEGRO JÚNIOR, Advogado: Andrey Levi Diógenes Magalhães, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-131957-42.2015.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SÃO BRAZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: João

Alberto da Cunha Filho, Agravado(s): JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Helio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-133100-37.2013.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-136700-88.2008.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): MARIA CRISTINA LUCIANO PINTO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000111-18.2014.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): PAULO LUIZ RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Vera Lúcia Anastácio, Agravado(s): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME, Agravado(s): MJC TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1000208-19.2014.5.02.0705 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CARMELIO SILVEIRA PINTO, Advogado: Leonardo Rofino, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000232-25.2013.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GRUPO ODONTOLÓGICO PADRONIZADO S/C LTDA. - GOP, Advogada: Luciana Beek da Silva, Agravado(s): THAIS APARECIDA DA SILVA, Advogado: Mário Wilson Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000482-34.2015.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): CLAUDIA DRAGAUD MARTINS, Advogado: Reinaldo Roveri, Agravado(s): IDEIASNET S/A, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000786-92.2013.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LISBETEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Francisco Amauri Carneiro, Agravado(s): CÍCERO DA SILVA SANTANA, Advogado: Jorge Marinho Pereira Junior, Advogado: Alan Ramos de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001228-02.2013.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HABILE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CLÉBIO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001385-81.2015.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROADE

CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogada: Ana Nídia Faraj Biagioni, Advogado: Anderson Filik, Agravado(s): ADÃO SANTOS DE JESUS, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento relativamente aos temas "horas extras" e "adicional de insalubridade", e; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas remanescentes. Processo: AIRR-1001392-42.2014.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Agravado(s): JULIANA DA SILVA DE LIMA, Advogado: Ricardo Cernew, Agravado(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jardel Araújo Criscoulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001428-91.2015.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NOEL CAPUANO, Advogado: Rubens Telis de Camargo Júnior, Agravado(s): ADVANCE TRANSATUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA., Advogado: Antônio Felisberto Martinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001550-50.2014.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Solange Silva Nunes, Agravado(s): FRANCISCA NEIDE NERI DE OLIVEIRA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Agravado(s): FARIAS & CAVALCANTE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1001572-32.2014.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): DENIS LEAL DA SILVA, Advogada: Vanessa de

Arruda Caires, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-1002203-79.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GALVÃO CORREIA, Advogado: Afonso Rodrigues Lemos Júnior, Recorrido(s): FARIAS E CAVALCANTE LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 331 do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1002337-13.2013.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LILIAN MAURICIO DA SILVA MOTTA, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1002698-80.2013.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Advogado: Eduardo Rodrigues, Agravado(s): AGNALDO PERES, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-1879-02.2010.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO COMELLI, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "NULIDADE.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão regional de fls. 536/540 - numeração eletrônica -, na parte relativa aos embargos de declaração da reclamante - adicional noturno, cursos, horas extraordinárias -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao exame das questões trazidas nos embargos de declaração da autora nos termos da fundamentação supra, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamante, bem como do agravo de instrumento do reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Processo: ARR-13700-80.2009.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA BRANDÃO DE SERPA, Advogada: Gisella Dawes Soares, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Caixa Econômica; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada FUNCEF. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio de Barros Levenhagen e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Antonio de Barros Levenhagen
Ministro no exercício da Presidência da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma